

Processo n.º: 1.107.618
Natureza: Denúncia
Denunciante: M&M Indústria Farmacêutica EIRELI
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patrocínio
Ano Ref.º: 2021

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa M&M Indústria Farmacêutica EIRELI em face do Processo n.º 157/2021, Edital n.º 125/2021, Pregão – RP n.º 97, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, cujo objeto consiste na “AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COM REGISTRO NA ANVISA, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

À peça n.º 06 do SGAP, indeferi o pedido liminar formulado pelo Denunciante em razão de verificar que, em que pese a não observância aos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, a natureza dos bens a serem adquiridos – insumos médico-hospitalares destinados ao combate da pandemia do COVID-19 – não permitiria a suspensão cautelar do certame, uma vez que a medida poderia converter-se em prejuízos à Administração, o denominado *periculum in mora* inverso.

Intimados desta decisão, o Município informou a suspensão do certame para retificação do edital, permitindo o atendimento ao tratamento diferenciados às ME's e EPP's, bem como justificou a opção inicialmente realizada, em razão dos preços praticados por tais empresas, em geral, serem superiores às demais empresas do mercado, conforme Banco de Preços da Saúde do Ministério da Saúde. Ainda, foram enviadas as documentações relativas às fases interna e externa do procedimento (peças n.º 9 a 16 do SGAP).

Remetidos os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, a Unidade Técnica compreendeu pela irregularidade dos itens 8 e 9 do edital, pois não apresentam as formas de interposição das impugnações ao instrumento convocatório e recursos. Quanto ao item 7.1.2.1, destacou a exigência irregular de Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial. Ainda, apontou a inobservância aos princípios da transparência e publicidade, uma vez que foi possível localizar os regulamentos municipais das modalidades licitatórias do pregão eletrônico e sistema de registro de preços (peça n.º 18 do SGAP).

Após a juntada do instrumento convocatório, contendo as retificações mencionadas pelo Município (peças n.º 22 e 23 do SGAP), os autos foram enviados ao *Parquet* de Contas para manifestação preliminar. Na oportunidade, à peça n.º 26 do SGAP, o Órgão Ministerial, em atenção às conclusões da Unidade Técnica, opinou pela citação da Sra. Lúcia de Fátima Lacerda, Pregoeira e subscritora do edital.

Com fulcro no art. 307, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, determino a citação da Sra. Lúcia de Fátima Lacerda, Pregoeira e subscritora do Edital, para que, querendo, apresente defesa acerca dos fatos relatados nesta Denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, em atenção às manifestações da Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL (peças n.º 18 do SGAP) e do *Parquet* de Contas (peça n.º 26 do SGAP).

Informe-se que toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria n.º 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise. A Unidade Técnica deverá observar, caso necessário, os termos da Portaria WA 005/2021, publicada no DOC de 26/03/2021.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, IX, d, do RITCEMG.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, em 28/10/2021.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)